

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

---

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N° 036, DE 22 DE JUNHO DE 2023**

**CONVOCA A III CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL.**

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o ofício nº 004/2019, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no qual propôs ao CONSEA - Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar Nutricional (SAN) e, CONSIDERANDO a solicitação de apoio dos Municípios para o processo de mobilização e organização da Conferência Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN, a ser realizada dás 8:00 às 12:00 horas do dia 06 de julho de 2023, no *Salão Nobre ao lado da Secretaria Paroquial*.

**Art. 2º** A III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivos construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no art. 6º da Constituição, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN na esfera de Governo Municipal e com a participação da sociedade.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora constitui instância de deliberação, organização e implementação da Conferência.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elaborará o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Porecatu.

**CAPÍTULO I – Do Regulamento Interno**

**Art. 4º** – A aprovação do Regulamento Interno desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - Durante a leitura, os artigos em que não houver destaques serão considerados aprovados por unanimidade;

II - Em havendo destaque, os participantes deverão manifestar-se e as propostas de alteração deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora que as submeterá à plenária ao final da leitura;

III - Os propositores de destaques terão no máximo 2 (dois) minutos para defesa da proposta;

IV - No caso de discordância com a proposta apresentada, a plenária poderá apresentar outra ou defender a manutenção do texto, também contando com 2 (dois) minutos para exposição.

**CAPÍTULO II - Dos Participantes**

**Art. 5º** - Participarão da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as pessoas inscritas na condição de delegados, convidados e observadores.

**CAPÍTULO III – Da Realização**

**Art. 6º** - A dinâmica de funcionamento da Conferência consiste em:

- I - Aprovação do Regulamento Interno;
- II - Palestras e debate sobre o tema;
- III - Trabalhos de grupos por eixos de discussão.

#### **CAPÍTULO IV - Dos trabalhos de Grupo**

**Art. 7º** - Em cada um dos grupos de trabalho, será respeitada, sempre que possível, a participação de representantes de todas as categorias de delegados.

**Art. 8º** - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador e um relator indicado pela Comissão Organizadora, um coordenador escolhido no grupo, sendo que:

- I - Os facilitadores terão a função de orientar os trabalhos no grupo, explicando a metodologia para os trabalhos;
- II - O Coordenador deverá estimular a participação de todos os membros do grupo, bem como controlar o tempo e o processo de discussão.
- III - O relator terá como função sistematizar os debates, redigir as propostas aprovadas pelo grupo e apresentá-las na plenária.

**Art. 9º** - Os grupos de trabalho deverão desenvolver suas atividades, considerando:

- I - Escolha de um coordenador.
- II. Discussão e Elaboração de Propostas e moções, as quais deverão ser aprovadas por maioria simples no grupo.
- III. Preenchimento de instrumental fornecido pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 10º** - A sistematização das propostas por grupo de trabalho será viabilizada através de uma Comissão de Relatoria composta pelos coordenadores e relatores de grupo e por representantes da comissão organizadora e técnica, cujo resultado integrará o relatório único a ser apreciado na Plenária Final.

**Art. 11º** - Somente farão parte do relatório do grupo, as conclusões, propostas e moções aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.

**§ 1º** - As matérias em que houver dissenso serão apreciadas pela plenária final.

**§ 2º** - Os grupos de trabalho deverão concluir o relatório, impreterivelmente, até o início da plenária final.

#### **CAPÍTULO V - da Eleição dos Delegados por Cotas**

**Art. 12º** - A eleição de Delegados (as) por cotas para a Etapa Estadual acontecerá da seguinte forma:

- a) Escolha dos representantes por segmentos específicos, em momento próprio, determinado na programação da Conferência.
- b) Cada candidato (a) será eleito (a), pela maioria simples de votos, dos (as) Delegados (as) de seu próprio segmento, observado o número de vagas determinados pelo CONSEA Estadual.
- c) Apresentação a Plenária, e homologação dos (as) representantes, por segmento;

**Art. 13º** - Somente poderão ser eleitos (as) para a *Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional*, os (as) Delegados por segmento (as) que participarem da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### **CAPÍTULO VI - da Plenária Final**

**Art. 14º** - A Plenária Final reunir-se-á para, aprovação da Ata final com aprovação das propostas dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a Conferência Regional.

**§ 1º** - A Plenária Final será dirigida pela Comissão Organizadora, assessorada por facilitadores indicados por esta

## Comissão.

**Art. 15º** - As proposições discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho no decorrer da Conferência serão encaminhadas à Comissão de Relatoria e Sistematização e submetidas à Plenária Final, após leitura pela mesa.

§ 1º: Está assegurando aos participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um dos pontos.

§ 2º: Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade.

§ 3º: As propostas de alteração do relatório final poderão ser feitas por escrito à mesa, que as submeterá à plenária.

§ 4º: Os propositores de destaque terão 02 (dois) minutos para defesa da proposta.

§ 5º: No caso de discordância com a proposta apresentada, serão disponibilizados 02 (dois) minutos para o ponto de vista contrário, permitindo-se réplica por 01 (um) minuto.

**Art. 16º** - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes, por contraste, recorrendo-se a contagem em caso de dúvida.

**Art. 17º** - A Plenária é instância máxima de discussão da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir os temas da mesma. É prerrogativa dos (as) Delegados (as) aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as propostas relacionadas com o tema da Conferência, observando-se este Regimento e a programação da Conferência.

§1º - Cada Delegado (a), devidamente credenciado (a) e identificado (a) com crachá colorido, terá direito a voz e voto.

§2º - Convidados e observadores (as) identificados (as) com crachá na cor Branca terão direito apenas a voz.

§3º - As votações na Plenária serão feitas levantando o crachá de votação.

§4º - Iniciado o processo de votação de cada proposição são vedados os levantamentos de questões de ordem

**Art. 18º** - Encerrada a votação dos destaque do relatório final, a mesa procederá à leitura das moções, aprovadas nos grupos, facultando-se tempo máximo de 2 minutos aos delegados, convidados e observadores que queiram manifestar-se a favor ou contrariamente à moção, sendo reservado, posteriormente, o mesmo tempo para defesa.

**Parágrafo Único:** Serão levadas a Plenária Final as moções entregues à Secretaria Executiva da Comissão Organizadora, por escrito em formulário próprio, até o término dos trabalhos de grupo, contendo assinatura de no mínimo 30% dos delegados (as).

## CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

**Art. 19º** - No caso de ocorrer o descumprimento do presente regulamento assegurar-se-á aos delegados e convidados o direito de levantar questões de ordem à mesa diretora.

**Art. 20º** - O recebimento do Certificado fica condicionado à presença do participante durante todo o período de realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art.21º** - Os casos omissos não previstos neste Regulamento que se referem a questões administrativas e/ou eleitorais serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, e as que se referem à dinâmica da Conferência serão resolvidos pela plenária.

**Art. 22º** - A Conferência será presidida por indicação da Comissão Organizadora.

**Art. 23º** - As despesas decorrentes desta Conferência correrão à conta dos recursos alocados pelo governo municipal.

**Art. 24º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. (22.06.2023)

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Soraya B.cavalheri  
Código Identificador:9EDF6766

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2023. Edição 2804  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>